



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 002, DE 23.05.2016

Considerando que muitos policiais intimados para audiências de instrução criminal deixam de comparecer sem justificativa plausível, contrariando dever funcional capitulado no art. 155, inc. III, do Estatuto Policial;

Considerando que os juízes têm encaminhado ofícios a este órgão corregedor e à Delegacia Geral, solicitando providências de natureza disciplinar;

Considerando o disposto no art. 156, inc. VIII, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, por fim, o disposto no art. 30, inc. I, da sobredita lei, divulga a presente **Norma Orientativa**:

“A AUSÊNCIA DO POLICIAL CIVIL INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, SEM RELEVANTE MOTIVO QUE A JUSTIFIQUE, INCORRE EM RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR.”

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

Continuação do despachofls 2